HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Fornecimento de Reagentes para Hematologia em regime de contra consumo com colocação de Equipamento ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

AD Nº 41/002/2021

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de reagentes para hematologia em regime de contra consumo com colocação de equipamento ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as características gerais constantes do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço base contratual

O preço base contratual estimado é de € 74.615,64, resultante da previsão de testes a realizar no período de vigência do contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referido no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato tem a validade de 36 meses.

Cláusula 5ª

Quantidades

1- As quantidades dos bens indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, correspondem ao número de unidades que o HSEIT, EPER prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato.

2- As propostas do atual concurso referem-se às quantidades em testes, assim os fornecedores estão obrigados a fornecer o material, reagentes, controlos, calibradores e consumíveis na quantidade adequada para a realização dos testes indicados no procedimento.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens necessários à realização dos testes que constituem o objeto do contrato, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que destinam;

b) Colocar, instalar e montar os equipamentos e assegurar as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento aos utilizadores do HSEIT, indispensáveis à utilização dos equipamentos pelo período de duração do contrato, 10 dias após assinatura do contrato, em modo contra consumo, sem quaisquer encargos adicionais para entidade adjudicante;

c) Fornecer os produtos necessários à calibração e controlo dos reagentes necessários à realização das análises;

d) Fornecer, sem encargos adicionais para o HSEIT, todos os consumíveis (reagentes, controlos, calibradores, entre outros) necessários à validação das técnicas a implementar;

e) Garantir os bens, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito no momento em que os bens são entregues;

f) Comunicar qualquer situação de:

i) Impossibilidade temporária de fornecimento,

ii) Impossibilidade legal de fornecimento;

iii) Substituição de artigos;

iv) Descontinuação definitiva de artigos.

g) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;

h) Manter atualizado o endereço da sede social;

i) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

Cláusula 7ª

Formação

1- O adjudicatário obriga-se a colaborar na formação profissional específica dos membros da equipa multidisciplinar da entidade adjudicante, afeta ao manuseamento do equipamento, num número mínimo de 10 dias por ano, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.

2- O adjudicatário obriga-se a assegurar uma formação contínua aos profissionais de saúde que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos.

Cláusula 8ª

Garantia e substituição de equipamento de testes

1- O adjudicatário obriga-se a:

a) Em caso de avaria do equipamento e durante o período contratual, disponibilizar gratuitamente um aparelho de substituição.

b) O tempo de resposta na substituição/reparação de avarias de qualquer componente (n.º de horas corridas entre a comunicação e a conclusão da intervenção corretiva/substituição) não poderá exceder as 48 horas seguidas após notificação, salvo impedimento fundamentado aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Assistência Técnica

O adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar a assistência técnica nas instalações da entidade adjudicante, sem custos adicionais para esta entidade, durante o período contratual.

b) A assistência técnica a que se refere a alínea anterior, compreende a manutenção preventiva e corretiva, incluindo taxas de chamada, mão-de-obra e deslocações, atualizações (Updates e Upgrades) de software quando necessários e solicitados, peças e kits de substituição periódica, se aplicável, bem como todas as peças necessárias, no âmbito de ações de reparação preventiva ou corretiva, salvo nos casos de materiais ou equipamentos avariados por motivos relacionados com má utilização, apresentados por escrito e comprovados factualmente pelo adjudicatário, em exposição validada pela entidade adjudicante, e sem mais encargos, os serviços de suporte telefónico e assistência técnica remota.

Cláusula 10ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

1- Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

2- Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento, dos consumíveis objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4- No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.

5- A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.

6- A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte e a conformidade dos bens entregues com os bens constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 11ª

Procedimentos da Entidade Adjudicante

1- Após a operação de verificação dos artigos entregues, a entidade adjudicante pode:

- **a)** Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes no Caderno de Encargos ou da Nota de Encomenda;
- **b)** Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;
- **c)** Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a Nota de Encomenda;
- **d)** Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

Cláusula 12ª

Local e condições de entrega

1- A entrega dos bens deverão efetuar-se nas instalações da entidade adjudicante, mais concretamente no Laboratório de Patologia Clínica do .

2- A entrega é sempre acompanhada de documento, do qual consta, designadamente:

- **a)** A data de entrega;
- **b)** A identificação do fornecedor;
- **c)** A data da Nota de Encomenda;
- **d)** O número do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- **e)** A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade, quando aplicável).

3- A cópia do documento, assinada e carimbado pela entidade adjudicante fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

Cláusula 13ª

Entregas calendarizadas

Após a entrada em vigor do contrato, a entrega dos bens será feita de forma faseada, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante e a acordar com esta.

Cláusula 14ª

Prazos de entrega

1- Os prazos de entrega dos bens objeto do contrato devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor.

2- O prazo de entrega é o estabelecido no contrato não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

4- A entidade adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.

5- Das situações referidas em 3 e 4 devem as instituições dar imediato conhecimento à entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 18ª

Características dos preços

1- Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do artigo propriamente dito, os seguintes custos:

a) Do acondicionamento;

b) Da embalagem;

c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte

d) Do fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à realização dos testes;

e) Formação;

f) Todos os custos com reagentes necessários, controladores de qualidade, consumíveis e material de consumo específico do equipamento e calibradores necessários à execução dos testes;

g) Garantia, manutenção e assistência técnica durante todo o prazo do contrato;

2- Não são admitidas quaisquer penalizações ou custos posteriores, em função dos consumos, ou do número de testes realizados pela entidade adjudicante.

Cláusula 19ª

Condições de pagamento

1- O pagamento do preço devido pelo fornecimento dos testes deve ser efetuado nos termos e condições da proposta adjudicada com base na quantidade de testes realizados em cada mês.

2- A contabilização será efetuada com base da contagem através do software do próprio equipamento ou do software de gestão do Laboratório acessível pelo fornecedor, mediante contabilização com intervenção de ambas as partes com comprovativo do documento retirado do software do equipamento.

3- Em caso algum deverão ser contabilizados os testes de repetição resultantes, do mau funcionamento dos equipamentos, ou deficiente estabilidade dos reagentes utilizados.

4- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 60 dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7- Todas as Faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

8- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espirito da Ilha Terceira, EPER pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Incumprimento de datas e prazos e atrasos – Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega referentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,001% do valor do total do contrato vezes o n.º dias de atraso.

b) Fornecimentos em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos fornecimentos por parte do adjudicatário, o HSEIT, EPER, poderá adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença a existir, a cargo do adjudicatário.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o HSEIT, EPER, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas todas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade de incumprimento, o HSEIT, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- O HSEIT, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o HSEIT, EPER, exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratualizadas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do Contraente Público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Três deficiências detetadas e documentadas pela entidade adjudicante, na realização das análises - testes previstos no contrato;

c) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

d) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos 5 dias após a receção da declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a)- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b)- O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24ª.

a)- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

b) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante.

Cláusula 25ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como gestor do contrato, a Técnica Superior do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Dr.ª Vanessa Cabral.

Cláusula 26ª

Direito de não adjudicação

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 31ª

Bens a fornecer

Os bens a fornecer ao abrigo do presente procedimento devem obedecer às características constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos e de acordo com as características aí previstas, estando incluído um número médio e máximo de testes, sem obrigatoriedade de cumprir com os valores aí estabelecidos, uma vez que se tratam de uma mera estimativa.

ANEXO I

Características da solução técnica a instalar

1) Possibilidade de configuração dos écrans por utilizador, bem como dos relatórios de resultados;

2) Sistema de bancada com carregador de amostras por racks;

3) Possibilidade de acoplagem a um sistema de esfregaços e coloração de lâminas totalmente automatizado;

4) Indicação de índices reticulocitários;

5) Indicação de eritroblastos

6) Manutenção diária automatizada;

7) Possibilidade de efetuar líquidos biológicos;

8) Ligação bi-direcional ao sistema informático com possibilidade de enviar resultados, alarmes morfológicos, citogramas e histogramas;

9) Análise descritiva de alterações das séries eritrocitária, leucocitária e e plaquetária

Designação do teste a realizar	Unidade	N.º testes previstos por ano
Hemogramas	Teste	37000
Reticulócitos	Teste	1800